

**PLANO DE TRABALHO**

Nº 026/CONV/2020

**I - DADOS CADASTRAIS**

<b>Entidade Convenente (Proponente)</b> Município de MATELÂNDIA			<b>CNPJ/MF</b> 76.206.465/0001-65	
<b>Endereço</b> Avenida Duque de Caxias, 800	<b>Município</b> Matelândia	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 85887-000	<b>Telefone</b> (45) 3262-8350
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> <a href="mailto:matelandia@matelandia.pr.gov.br">matelandia@matelandia.pr.gov.br</a>				
<b>Nome do Responsável</b> RINEU MENONCIN				
<b>RG</b> 3.367.962-9	<b>CPF</b> 453.130.089-00	<b>Cargo</b> Prefeito Municipal		

<b>Entidade Convenente</b> Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR			<b>CNPJ/MF</b> 76.592.807/0001-22	
<b>Endereço</b> Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	<b>Município</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 82530-195	<b>Telefone</b> (41) 3312- 5700
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> <a href="mailto:cohapar@cohapar.pr.gov.br">cohapar@cohapar.pr.gov.br</a>				
<b>Nome do Responsável</b> JORGE LUIZ LANGE				
<b>RG</b> 1.495.673-5	<b>CPF</b> 336.537.719-00	<b>Cargo</b> Diretor-Presidente		
<b>Nome do Responsável</b> LUIS ANTONIO WERLANG				
<b>RG</b> 8.063.516-8	<b>CPF</b> 033.097.759-84	<b>Cargo</b> Diretor de Programas e Projetos		

**II – INTRODUÇÃO**

O presente Convênio está inserido no **Decreto Estadual nº 2845/2011**, que estabelece as políticas habitacionais desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

**III – JUSTIFICATIVA**

Pretende-se, com a formalização do convênio, levar à comunidade local os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de

sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II e III, do Estatuto da Companhia, e atendendo o artigo 6º da Constituição Federal: *São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

A parceria é solicitada conforme manifestação de anuência ao plano de trabalho pelo Município de Matelândia, para produção de **20 (vinte) unidades habitacionais** que serão conveniadas com a Itaipu Binacional.

#### **IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente convênio tem por objeto viabilizar o empreendimento habitacional com 20 unidades habitacionais, matrículas nº 22.494 à 22.498, 23.731 à 23.733, 23.743 à 23.750 e 23.761 à 23.764, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, destinadas à famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante contribuição financeira da ITAIPU ao Município de Matelândia, Estado do Paraná, decorrente do Termo de Compromisso nº 4500047958, e incentivos do Decreto Estadual nº 2845/2011, executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

#### **V – INCENTIVOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 2.845/2011**

Para fins de realização do contido no objeto do presente Convênio a COHAPAR concederá os seguintes benefícios previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011:

- a) Fornecimento dos projetos arquitetônicos, complementares, memorial descritivo da habitação, orçamento da habitação, projetos de urbanização e de implantação das unidades, e respectivos RRT's e ART's;
- b) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio nº 003/CONV/2018 firmado entre COHAPAR e SANEPAR, e seus aditivos;
- c) Instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio SEPL 001/2017 firmado entre COHAPAR e COPEL;
- d) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “b” e “c” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.
- e) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “b” e “c” ficará condicionado à existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e as concessionárias SANEPAR e/ou COPEL.
- f) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “b” e “c” ficará condicionado à garantia pelo município de que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento a ser apresentado à ITAIPU ou naquele constante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos

benefícios oriundos do Decreto Estadual nº 2845/2011, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento, ITAIPU e município.

## VI – METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a viabilização da construção de 20 unidades habitacionais no município de MATELÂNDIA.

## VII – METAS QUALITATIVAS

- Promover a inclusão social e a redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias residentes na área urbana do município;
- Promoção da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- Propiciar infraestrutura adequada às famílias a serem beneficiadas;
- Propiciar Moradias dignas com condições mínimas de habitabilidade e segurança;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a construção das casas;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

## VIII – METAS / ETAPAS

META	
Viabilização da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de MATELÂNDIA.	

ETAPAS – CRONOGRAMA			
1	Disponibilização do terreno, elaboração dos projetos e obtenção de licenças ambientais		
	Meta	Responsável	Prazo
1.1	Desenvolvimento das atividades de planejamento, levantamento planialtimétrico e regularização da documentação para implantação das unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	1º mês de vigência
1.2	Elaboração dos projetos dos padrões habitacionais, de urbanização e de implantação das unidades;	COHAPAR	
1.3	Aprovação dos projetos nos órgãos competentes;	MUNICÍPIO	
1.4	Obtenção das licenças ambientais;	MUNICÍPIO	
1.5	Registro do condomínio ou loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, com abertura de matrículas individualizadas, quando for o caso;	MUNICÍPIO	
1.6	Solicitação de enquadramento no Decreto Estadual nº 2845/2011;	MUNICÍPIO	

1.7	Solicitação à COPEL de realização de estudo de viabilidade técnica / operacional / econômica / financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de energia;	COHAPAR	2º ao 4º mês de vigência
1.8	Solicitação à SANEPAR de realização de estudo de viabilidade técnica / operacional / econômica / financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de água e/ou rede coletora de esgoto;	COHAPAR	
1.9	Envio ao Município de cópia das cartas de viabilidade referentes a implantação das redes de energia elétrica e água/esgoto fornecidas pela SANEPAR e COPEL;	COHAPAR	5º mês de vigência
1.10	Realização dos procedimentos licitatórios.	MUNICÍPIO	
<b>2 Seleção das Famílias</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
2.1	Cadastramento e Seleção das famílias;	MUNICÍPIO	9º mês de vigência
2.2	Trabalho técnico social.	MUNICÍPIO	12º mês de vigência
<b>3 Serviços preliminares</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
	Preparação do terreno.	MUNICÍPIO	6º mês de vigência
<b>4 Produção do empreendimento habitacional</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
4.1	Protocolo de ofício à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão do empreendimento;	MUNICÍPIO	8º mês de vigência
4.2	Desenvolvimento das atividades de acompanhamento/produção das unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	9º mês de vigência
4.3	Desenvolvimento das atividades de acompanhamento/execução dos serviços de infraestrutura interna e externa ao empreendimento;	MUNICÍPIO	
4.4	Envio de solicitação à SANEPAR e COPEL para atendimento do empreendimento habitacional com redes de energia elétrica, distribuição de água e/ou coletora de esgoto e entrada de energia;	COHAPAR	17º mês de vigência
4.5	Envio mensalmete à COHAPAR de Folha de Medição dos serviços realizados;	MUNICÍPIO	9º mês de vigência
4.6	Implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto interna à poligonal do empreendimento;	SANEPAR	
4.7	Implantação da rede de distribuição de energia elétrica e entrada de energia;	COPEL	

4.8	Interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL ;	MUNICÍPIO	
4.9	Preservação e zelo das entradas de serviço construídas pela COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos, até a efetiva energização das unidades consumidoras;	MUNICÍPIO	17º mês de vigência
4.10	Realizar a guarda e conservação do empreendimento até a entrega definitiva da unidade habitacional ao beneficiário final.	MUNICÍPIO	
<b>5</b>	<b>Entrega das unidades e Pós-ocupação</b>		
	<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
5.1	Entrega das unidades às famílias;	MUNICÍPIO / COHAPAR	18º mês de vigência
5.2	Acompanhamento social pós-obra.	MUNICÍPIO	24º mês de vigência

## IX – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- Elaboração de Projetos de Urbanização e de Implantação das unidades habitacionais acompanhados dos respectivos RRT's/ART's, se for o caso;
- Ceder os Projetos Arquitetônicos dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD, acompanhados pelos respectivos Projetos Complementares, Memoriais Descritivos de Especificações e RRT's/ART's, se for o caso;
- Ceder orçamento analítico dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD e respectivas ART's;
- Solicitar à SANEPAR a viabilidade técnica/econômica/financeira para a implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Decreto Estadual nº 2845/2011;
- Solicitar à SANEPAR a elaboração dos projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAS) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), quando o Projeto Urbanístico for de autoria da Cohapar ou da Prefeitura conveniada;
- Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR, onde esta assume a responsabilidade pelo envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, bem como a instalação dos equipamentos inerentes à ligação predial de água (cavalete e hidrômetro) das habitações unifamiliares;
- Solicitar à COPEL a análise da viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de serviço e elaboração dos respectivos projetos, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Decreto Estadual nº 2845/2011;
- Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, da carta de viabilidade emitida pela COPEL, na qual a concessionária assume a responsabilidade pela instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica;

- i) Comunicar à Sanepar de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento;
- j) Encaminhar à SANEPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU, encaminhadas pelo Município;
- k) Solicitar à SANEPAR a liberação dos materiais hidráulicos para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- l) Repassar ao Município os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto recebidos da Sanepar;
- m) Solicitar à Sanepar o fornecimento e instalação da Unidade de medição e Controle (UMC) e o Hidrômetro (HD) das ligações de água para as unidades habitacionais;
- n) Solicitar à COPEL, com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, a execução das obras da rede de distribuição de energia elétrica e/ou entradas de serviço bifásica de 50 Ampères, excetuando-se edifícios de uso coletivo, informando o cronograma de execução das seguintes etapas: abertura das vias de circulação, construção de meio-fio e demarcação dos lotes e informando a data prevista para a conclusão das unidades habitacionais;
- o) Acompanhar a execução física das obras de infraestrutura e habitação, que compõe o empreendimento, e atestar o cumprimento do presente CONVÊNIO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Decreto Estadual nº 2845/2011;
- p) Notificar o Município no caso de descumprimento.

## **X – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Disponibilizar o terreno para implantação do empreendimento habitacional em áreas não suscetíveis a desastres;
- b) Prover o empreendimento habitacional de acesso por via pública, com pavimentação primária ou superior, interligando a malha urbana existente;
- c) Dotar as unidades habitacionais de fornecimento de água potável e energia elétrica e solução de esgotamento sanitário, no mínimo;
- d) Dotar as vias públicas internas ao empreendimento de meio-fio e pavimentação primária, no mínimo;
- e) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- f) Providenciar as autorizações ou licenças ambientais, quando aplicáveis;
- g) Providenciar, quando necessários, os projetos técnicos das obras complementares, como de locação/situação/urbanização adequados ao zoneamento/plano diretor do Município, entre outros necessários para adequação do terreno à implantação das moradias, devidamente aprovados em todas as instâncias e órgãos competentes, de forma a atender todas as condicionantes ambientais e legais, de forma a legalizar as unidades construídas;
- h) Atender as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento;
- i) Encaminhar à COHAPAR solicitação de enquadramento do empreendimento no Decreto Estadual nº 2.845/2011, informando a solução de esgotamento sanitário a ser adotada, acompanhado de:
  - i. Mapa da cidade com a localização do terreno;

- ii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente à implantação do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto dos lotes, emitida pela SANEPAR;
  - iii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente à implantação da rede de distribuição de energia elétrica, emitida pela COPEL;
  - iv. Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão .dwg e RRT's/ART's, caso não seja elaborado pela COHAPAR;
- j) Definir cronograma de implantação;
- k) Encaminhar à COHAPAR, quando necessária elaboração de projetos ou se solicitado para dirimir dúvidas, os seguintes documentos:
- Matrícula atualizada;
  - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
  - Memorial descritivo e ART;
  - Planimetria (A4);
  - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
  - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral (.dwg)
  - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto
  - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica
  - Teste de sondagem;
  - Teste de percolação;
  - Licença prévia e publicação em diário oficial;
  - Ofícios de parâmetro de parcelamento de solo.
- l) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;
- m) Responsabilizar-se pela produção das unidades habitacionais nos terrenos disponibilizados pelo Município e implantação de infraestrutura interna e externa ao empreendimento, realizando os procedimentos licitatórios cabíveis;
- n) Adequar os terrenos para construção das moradias;
- o) Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;
- p) Providenciar a construção de 20 (vinte) moradias populares, conforme os projetos arquitetônicos e complementares dos padrões habitacionais MBP FCP 32 e MBP 49PD desenvolvidos pela COHAPAR;
- q) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis, entre outras;
- r) Garantir que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que, no orçamento a ser apresentado à ITAIPU ou naquele constante do processo licitatório, não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Decreto Estadual nº 2.845/2011, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento, ITAIPU e município.
- s) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;

- t) Incluir no edital de licitação as cartas de viabilidade técnica/econômica/financeira fornecidas pela SANEPAR e COPEL, no caso de contratação de empresa do ramo da construção civil para implantação das redes de água e/ou esgoto;
- u) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- v) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com a ITAIPU;
- w) Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- x) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- y) Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por meio de carta, ao gestor deste convênio, a data de início e conclusão dos serviços de galerias de águas pluviais, rede de água e/ou esgoto;
- z) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- aa) Permitir a entrada de preposto da COHAPAR responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste termo de adesão e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;
- bb) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- cc) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- dd) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS;
- ee) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pelo COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos até a efetiva energização das unidades consumidoras;
- ff) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- gg) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- hh) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- ii) Garantir o cumprimento do presente Convênio, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2.845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do referido Decreto, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- jj) Realizar a seleção das famílias vulneráveis a serem beneficiadas, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Decreto Estadual nº 2.845/2011;
- kk) Numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do “Habite-se”;



Plano de Trabalho – Convênio nº 026/CONV/2020 – Página 9 de 9

- ll) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- mm) Efetivar a doação ou cessão de uso das moradias construídas às famílias em situação de vulnerabilidade;
- nn) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

## XI – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Convênio serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do Sr. VALTER CAVALLARI, Engenheiro Civil, lotado no Escritório Regional de Cascavel – ERCA e pelo Município, na pessoa do Sr. MARCELO DE MELO, Engenheiro Civil, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto, a cada 1 (um) mês.

## XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**RINEU MENONCIN**  
Prefeito Municipal de **MATELÂNDIA**

**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

**LUIS ANTONIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos da  
**COHAPAR**



ePROCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoConvenio026.CONV.2020Matelandia.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Rineu Menoncin** em 02/12/2020 11:14, **Luis Antônio Werlang** em 02/12/2020 15:25, **Jorge Luiz Lange** em 02/12/2020 15:36.

Assinado por: **Marcela Gonçalves de Oliveira** em 26/10/2020 15:04, **Jeferson Santiago de Alencar** em 26/10/2020 15:32, **Emerson Edgar Züge** em 02/12/2020 11:18, **Bruno Costa Schroeder** em 02/12/2020 15:21.

Inserido ao protocolo **16.601.409-3** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 21/10/2020 14:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

**bcc6e11b803fd0fd04b5828813c57def**.